

GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

EMENDA ADITIVA N. 005 AO PROJETO DE LEI N. 064/2025 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Manaus. Mensagem 09/2025.

Texto da EMENDA: Acrescente-se o seguinte artigo ao Título V – Política Municipal de Resíduos Sólidos:

Art. __. Os geradores de resíduos sólidos no Município de Manaus deverão realizar, na fonte geradora, a segregação mínima em duas frações: recicláveis secos e não recicláveis.

§ 1º A fração dos recicláveis secos compreende materiais como papel, papelão, plástico, metais e vidros limpos e secos, passíveis de reintegração à cadeia produtiva.

§ 2º A fração dos não recicláveis compreende resíduos orgânicos, rejeitos e demais materiais que não se enquadrem na definição da fração reciclável.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para segregação, acondicionamento e disponibilização das frações, em consonância com os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA

O PL menciona a coleta seletiva como um de seus instrumentos e objetivos, mas não detalha os procedimentos para a segregação dos resíduos na fonte geradora. A simplificação da separação em duas frações principais (recicláveis secos e não recicláveis) torna a prática mais acessível e eficiente para a população, condomínios e comércios, além de facilitar o trabalho das cooperativas de catadores.

GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

Essa medida está alinhada às recomendações do Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus e contribui para o fortalecimento da coleta seletiva, a redução de resíduos encaminhados para aterros e o incentivo à economia circular, promovendo a sustentabilidade ambiental local.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2025



Rosses

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR

Vereador